



Campinas-SP, 02 de outubro de 2015.

**PROPOSTA DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.729/2004**

Autores: Deputado LUCIANO ZICA e outros

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

**Excelentíssimo Senhor**

***Átila Lira***

**MD. Deputado Federal- Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CMADS**

Com os nossos iniciais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar a V.Exa. propostas de Emendas como contribuição desta Associação para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 3.729/2004 descrito em epígrafe que versa sobre licenciamento ambiental em âmbito nacional.

Certamente que a ausência de uma legislação nacional sobre o licenciamento ambiental perfaz uma das principais lacunas para a efetividade da gestão pública, especialmente quando se visa fomentar o desenvolvimento sustentável de uma Nação. As controvérsias relativas às competências ambientais foram normatizadas por meio da LC 140, de 08 de dezembro de 2011 e para fechar o ciclo de edição de normas, uma lei que vise disciplinar em todos os níveis federativos o procedimento e tipologias de licenciamento ambiental se apresenta de sua importância.

Nessa linha, a ANAMMA teve oportunidade em encaminhar material analítico e propositivo sobre ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 3.729/2004,



## ANAMMA

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

---

em 07 de setembro pp, bem como de sediar, *a posteriori*, o Seminário Nacional com o tema o futuro do Licenciamento Ambiental no Brasil no dia 25 de setembro, p.f., na cidade de Campinas-SP, oportunidade em que contou com a presença do nobre Deputado Federal Ricardo Tripoli, Jonas Donizette, prefeito de Campinas, presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e vice-presidente para Assuntos das Cidades Metropolitanas da FNP, bem como Secretários Municipais de diversas regiões do país, que debateram e apresentaram propostas para o licenciamento ambiental municipal, assunto estratégico para o aperfeiçoamento da gestão ambiental no Brasil e por conseguinte o desenvolvimento sustentável das urbes.<sup>1</sup>

De fato, esta Associação Nacional de Órgãos Municipais do Meio Ambiente – ANAMMA atua desde 1986 com o objetivo de reunir os responsáveis pela política ambiental dos municípios brasileiros e representar os interesses das prefeituras na organização da gestão ambiental brasileira, com destaque em promover a gestão ambiental compartilhada no Brasil, conforme as premissas do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, preconizada pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81).

A ANAMMA possui forte atuação junto ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, possuindo 06 (seis) assentos, sendo um nacional e cinco regionais. A associação tem representantes em todas as câmaras técnicas (Assessoria Jurídica, Biodiversidade, Controle Ambiental, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Florestas, Gestão Territorial, Qualidade Ambiental e Gestão Resíduos) e nos grupos de trabalhos (GTs), oportunidade em que contribui

---

<sup>1</sup> Para maiores informações: <http://www.campinas.sp.gov.br/noticias-integra.php?id=28231> e <http://ambientecampinas.wix.com/seminario-la>.



## ANAMMA

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

---

para a edição de normas relativas a todos os temas ambientais, notadamente os afetos ao licenciamento ambiental.

No âmbito nacional, em um documento publicado em 19 de novembro de 2014, a ANAMMA Nacional conclama o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Ministério do Meio Ambiente a dedicarem maior e especial atenção a uma Agenda Ambiental Federativa, em especial a que se estabeleça instâncias de articulação permanente entre os três entes federativos; produza programas, instrumentos e ferramentas de gestão; organize e dê suporte à capacitação dos quadros técnicos municipais; apoie o desenvolvimento de soluções tecnológicas e institucionais para a estruturação da área ambiental nos municípios e estados com maior dificuldade; viabilize o desenvolvimento de sistemas compartilhados de dados e informações ambientais, bem como o acesso e a otimização do uso dos recursos para a execução das políticas e das agendas prioritárias.

Em junho de 2015, entre os dias 23 a 25, realizamos o 24º Encontro Nacional da ANAMMA – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente, oportunidade em que 465 participantes interessados na gestão do meio ambiente de todo o país se reuniram para debater a gestão ambiental no âmbito municipal.

Além de Secretários Municipais de Meio Ambiente de vários Estados da Federação, pudemos contar com a presença da Secretária de Estado do Meio Ambiente de São Paulo - Patrícia Iglecias e Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte, José Mairton; Secretário Executivo do Ministério de Meio Ambiente - Francisco Gaetani; Presidente da ANA - Agência Nacional de Águas - Vicente Andreu Guillo e o Prefeito de Campinas - Jonas Donizette, representando a Frente Nacional de Prefeitos, bem como entidades do terceiro setor de relevância nacional, a exemplo da SOS Mata Atlântica.



## ANAMMA

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

---

Neste evento temas de relevância ambiental foram dialogados, a exemplo da Gestão de Resíduos Sólidos, Financiamento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Crise Hídrica, e A Cidade que Temos e a Cidade que Queremos, Oportunidades na economia de baixa intensidade de carbono frente às mudanças climáticas e Agrotóxicos no Brasil: desafios para os Municípios, sendo que o tema licenciamento ambiental também foi destaque em um dos painéis e sua regulamentação é de extremo interesse para os órgãos executivos de meio ambiente, especialmente os municipais.

Feito este breve panorama, passamos a expor as contribuições ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 3.729/2004, abaixo e no texto do anexo - Projeto de Lei com indicação topográfica de emendas, acompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas.

O presente Projeto de Lei visa compilar outros de mesma natureza e disciplinar sobre o licenciamento ambiental em nível nacional, abarcando o *modus operandi* de todos entes federativos (nacional, estadual, distrital e municipal).

Ocorre que o referido documento normativo, em longa discussão na Câmara dos Deputados, merece ser atualizado com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e com os novos trabalhos conduzidos não somente por esta entidade, mas também face aos debates propostos em sede do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) para a regulamentação igualmente de um novo marco de licenciamento ambiental em que se visa, em sumárias palavras garantir eficiência, celeridade, transparência e gestão democrática em sede desse importante instrumento de controle ambiental, razão pela qual pedimos vênias em aprimorar o Projeto de Lei em tela, no interesse não somente nacional e, notadamente o local, conforme diretrizes abaixo destacadas e referenciadas no texto do documento normativo em foco:



## **1 – Municipalização do licenciamento ambiental e sua interface com o licenciamento em nível nacional**

A elaboração da Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011 consolidou os fundamentos para a gestão ambiental plena pelos Municípios, bem como visou reduzir os conflitos de competências, especialmente no tocante à seara do licenciamento ambiental.

Todavia, ainda paira a necessidade de definição das atividades de impacto local e a consolidação de parcerias entre os entes federativos para a boa condução dos processos de licenciamento ambiental municipal.

## **2 – Objetividade, simplificação, eficiência de gestão e fomento a transparência e participação comunitária em sede de licenciamento ambiental**

Primamos por elaboração de documentos objetivos, que veiculem diretrizes metodológicas e padronizadas sólidas (a exemplo dos Termos de Referência, Roteiros e Manuais) para afastar a subjetividade das decisões estatais, a efetividade dos mecanismos de oitiva da comunidade (Conselhos, audiências públicas) e órgãos gestores de unidades de conservação, bem como pela transparência dos atos e processos envidados no procedimento administrativo, com publicações em diário oficial e sites, desburocratização e informatização total do processo, a gestão da informação por meio da confecção de um banco de dados de informações ambientais (sistemizado e georeferenciado), com o fim de inibir a

judicialização de processos, especialmente os iniciados pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal.

Afastar a gestão de processos burocrática, evitada de formalismos desnecessários e investir em leitura técnica e comunitária quantitativas e qualitativas, numa cultura mudança de paradigmas na gestão ambiental se faz premente na condução do processo dessa futura lei.

### **3 – Internalização dos estudos de Avaliação de Impacto Ambiental**

Além do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), já constante do Projeto de Lei, inserimos os estudos de avaliação de impacto ambiental, consistente em documentos técnicos elaborados de forma a subsidiar a análise da viabilidade ambiental de um empreendimento, contemplando a avaliação da extensão e intensidade dos impactos ambientais que poderão ser causados durante a implantação e operação de um empreendimento, bem como a proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento para a viabilização do projeto.

A Lei nº 6.938/81 prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente a avaliação de impactos ambientais (art. 9º, inciso III). Nesse sentido, existem várias espécies de estudos de avaliação de impacto ambiental, a exemplo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e outros estudos ambientais, a exemplo do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) e o Estudo Ambiental Simplificado (EAS), decorrentes direta ou indiretamente da implantação do empreendimento.



## ANAMMA

Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

---

Certamente que o trabalho de agregar todos os anseios e demandas advindas de dos setores envolvidos consiste numa missão hercúlea estratégica para a gestão ambiental do país. Nessa linha, parabenizamos os autores dos diversos Projetos de Lei e, em especial, a Relatoria e Comissão de Meio Ambiente que se debruçam sobre seu conteúdo, almejando veicular uma visão moderna e eficiente dos encaminhamos dessa normativa.

Com esse espírito público, solicitamos os préstimos de envidar por meio dos processos legislativos legítimos e legais, a internalização do texto ora encaminhado pela ANAMMA que, frise-se, contou com a contribuição de técnicos especializados e Secretários de municípios que compõem a Direção Nacional da entidade nos eventos e agendas supramencionados.

Nesse toar, acreditamos que a relevância do tema para o futuro do desenvolvimento do país exige que as discussões sejam amadurecidas, sem açodamento, com pluralidade, para que o resultado seja adequado às necessidades da nação.

Diante do exposto, essa entidade coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos, encaminhamentos e outras ações de apoio a esta respeitável Comissão Legislativa, oportunidade em que nos despedimos manifestando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Rogério Menezes*

**Secretário do Verde, Meio Ambiente e Des. Sustentável de Campinas – SP**  
**Presidente Nacional da ANAMMA**